

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Processo nº. 5196232-53.2021.8.13.0024

**ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA E OUTRAS
(GRUPO ARM EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, por seus advogados
abaixo assinados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em
trâmite perante este D. Juízo e r. Cartório, vêm respeitosamente à
presença de V. Exa., requerer a juntada do aditivo do plano de
recuperação judicial e seus anexos, sendo todos assinados de forma
digital pela SERPRO.



Termos em que,

P. Deferimento.

Belo Horizonte/MG, 12 de Maio de 2023.

HERNANI LOPES DE SÁ NETO

OAB/BA 15.502

Alameda Salvador, nº 1057, Condomínio Salvador Shopping Business
Torre Europa, salas 608 e 609 - Caminho das Árvores - Salvador - Bahia - CEP: 41820-790
Tel.: (71) 3022-1406 • www.vvsadvogados.com.br





ANEXO I

GRUPO ARM

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ADITIVO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

DESCRIÇÃO / PERÍODO	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI	ANO VII	ANO VIII	ANO IX	ANO X	ANO XI	ANO XII
RECEBIMENTOS												
RECEITA DE VENDAS	6.550.733	6.837.128	6.837.128	6.837.128	6.837.128	6.837.128	6.837.128	6.837.128	6.837.128	6.837.128	6.837.128	6.837.128
PAGAMENTOS												
DEDUÇÃO DAS VENDAS	818.842	854.641	854.641	854.641	854.641	854.641	854.641	854.641	854.641	854.641	854.641	854.641
SIMPLES NACIONAL	599.392	625.597	625.597	625.597	625.597	625.597	625.597	625.597	625.597	625.597	625.597	625.597
TAXA DE CARTÃO	219.450	229.044	229.044	229.044	229.044	229.044	229.044	229.044	229.044	229.044	229.044	229.044
RECEITA LÍQUIDA	5.731.891	5.982.487	5.982.487	5.982.487	5.982.487	5.982.487	5.982.487	5.982.487	5.982.487	5.982.487	5.982.487	5.982.487
CMV	1.919.365	1.982.767	1.982.767	1.982.767	1.982.767	1.982.767	1.982.767	1.982.767	1.982.767	1.982.767	1.982.767	1.982.767
ROYALTIES	393.044	410.228	410.228	410.228	410.228	410.228	410.228	410.228	410.228	410.228	410.228	410.228
MARGEM	3.419.483	3.589.492	3.589.492	3.589.492	3.589.492	3.589.492	3.589.492	3.589.492	3.589.492	3.589.492	3.589.492	3.589.492
DESPESAS FIXAS	3.230.000	3.320.000	3.320.000	3.320.000	3.320.000	3.320.000	3.320.000	3.320.000	3.320.000	3.320.000	3.320.000	3.320.000
ADMINISTRATIVAS	1.625.000	1.670.000	1.670.000	1.670.000	1.670.000	1.670.000	1.670.000	1.670.000	1.670.000	1.670.000	1.670.000	1.670.000
PESSOAL	1.605.000	1.650.000	1.650.000	1.650.000	1.650.000	1.650.000	1.650.000	1.650.000	1.650.000	1.650.000	1.650.000	1.650.000
GERAÇÃO OPERACIONAL	189.483	269.492	269.492	269.492	269.492	269.492	269.492	269.492	269.492	269.492	269.492	269.492
AMORTIZAÇÃO CLASSE II		68.532	68.532	68.532	68.532	68.532	68.532	68.532	68.532	68.532	68.532	68.532
AMORTIZAÇÃO CLASSE III		104.702	104.702	104.702	104.702	104.702	104.702	104.702	104.702	104.702	104.702	104.702
AMORTIZAÇÃO SUB CLASSE III-A		15.255	15.255	15.255	15.255	15.255	15.255	15.255	15.255	15.255	15.255	15.255
ATUALIZAÇÃO RJ CLASSE III		19.753	27.133	27.133	34.951	43.232	52.005	61.297	71.141	81.569	92.615	104.315
JUROS CLASSE II (BNB)	85.386	83.128	78.870	70.744	62.462	54.180	45.897	37.615	29.333	21.051	12.768	4.486
JUROS SUB CLASSE III -A (BNB)	13.169	13.169	13.169	12.824	11.635	9.061	6.515	3.940	1.387			
GERAÇÃO ACUMULADA	90.928	264.123	233.335	203.637	175.593	150.123	126.710	104.860	84.002	77.641	68.517	55.973



ANEXO II

GRUPO ARM

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL

CREDOR - RAZÃO SOCIAL	VALOR (R\$)	TOTAL	CPF / CNPJ	Endereço	CEP	Bairro	Município	Estado	Telefone	NATUREZA	CÓDIGO CONTÁBIL
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	685.320,00	685.320,00	07.237.373/0001-20	AV DR. SILAS MUNGUBA		PASSARE	FORTALEZA	CE	(85) 3251-6974	Empréstimo	
TOTAL	685.320,00	685.320,00									



ANEXO III

GRUPO ARM

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	VALOR (R\$)	TOTAL	CNPJ	Endereço	Bairro	Município	Estado	Telefone	NATUREZA
BANCO BRADESCO S/A - BRADESCO CARTÕES	1.216.075,80	1.216.075,80	60.746.948/0001-12	NUC CIDADE DE DEUS	VILA YARA	OSASCO	sp	(11) 3684-5122	C. de Credito
BANCO DESENV. DE MINAS GERAIS - BDMG	94.707,35	94.707,35	38.486.817/0001-94	R BAHIA	CENTRO	BELO HORIZONTE	MG	(31) 3219-8000	Empréstimo
BANCO DO BRASIL S.A	538.227,02	538.227,02	00.000.000/0001-91	Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES J, II E III	ASA NORTE	BRASILIA	DF	(61) 3493-9002	Empréstimo
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.082.533,00	1.082.533,00	00.360.305/0001-04	ST BANCARIO SUL QUADRA 04	ASA SUL	BRASILIA	DF	(61) 3521-8600	Empréstimo
CONDOMÍNIO SHOPPING CIDAE	148.544,40	148.544,40	38.723.904/0001-18	R TUPIIS	CENTRO	BELO HORIZONTE	MG	(31) 3279 1230	Locação
CONSORCIO BOUEVARD SHIPPING	403.215,16	403.215,16	29.303.077/0001-12	AV DOS ANDRADAS 3000	SANTA ERIGÊNIA	BELO HORIZONTE	MG	(31) 2538-7400	LOCAÇÃO
ITAU UNIBANCO S/A	470.770,00	470.770,00	60.701.190/0001-04	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	(11) 3003-4828	Empréstimo
MAURICIO DANTAS BEERRA	1.072.621,69	1.072.621,69	861.028.185-04	Rua Afonso Braz, 747, Ap.161A,	V.N. Conceição	São Paulo	SP	(11) 97137-0602	Empréstimo
MULTILASER INDUSTRIAL /A	13.246,61	13.246,61							
MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA.	191.762,92	191.762,92	14.551.970/0001-90	Avenida das Américas	Barra da Tijuca	RIO DE JANEIRO	RJ	(21) 3031-5616	Locação
SAÚDE CASSEB ASSIST MÉDICA LTDA.	3.422,71	3.422,71							
TOTAL	5.235.126,66	5.235.126,66							

GRUPO ARM
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

CLASSE II - CREDITOS COM GARANTIA REAL				
RECURSOS DE FUNDOS CONSTITUCIONAIS				
VALORES EM R\$				
PARCELA	MÊS DE VENCIMENTO	PRINCIPAL	DESÁGIO	PARCELA A PAGAR
1	25 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
2	26 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
3	27 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
4	28 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
5	29 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
	30 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
	31 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
	32 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
	33 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
10	34 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
11	35 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
12	36 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
13	37 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
14	38 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
15	39 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
16	40 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
17	41 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
18	42 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
19	43 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
20	44 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
21	45 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
22	46 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
23	47 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
24	48 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
25	49 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
26	50 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
27	51 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
28	52 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
29	53 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
30	54 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
31	55 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
32	56 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
33	57 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
34	58 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
35	59 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
36	60 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
37	61 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
38	62 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
39	63 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
40	64 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
41	65 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
42	66 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
43	67 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
44	68 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
45	69 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
46	70 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
47	71 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
48	72 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
49	73 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
50	74 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
51	75 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
52	76 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
53	77 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
54	78 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
55	79 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
56	80 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
57	81 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
58	82 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
59	83 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
60	84 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
61	85 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
62	86 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
63	87 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
64	88 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
65	89 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
	CONTINUA			

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON LUIZ VELLOSOA conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ANEXO V.1

GRUPO ARM
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

CLASSE II - CREDITOS COM GARANTIA REAL				
RECURSOS DE FUNDOS CONSTITUCIOAIS				
VALORES EM R\$				
PARCELA	MÊS DE VENCIMENTO	PRINCIPAL	DESÁGIO	PARCELA A PAGAR
66	90 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
67	91 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
68	92 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
69	93 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
70	94 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
71	95 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
72	96 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
73	97 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
74	98 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
75	99 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
76	100 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
77	101 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
78	102 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
79	103 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
80	104 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
81	105 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
82	106 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
83	107 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
84	108 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
85	109 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
86	110 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
87	111 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
88	112 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
89	113 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
90	114 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
91	115 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
92	116 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
93	117 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
94	118 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
95	119 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
96	120 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
97	121 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
98	122 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
99	123 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
100	124 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
101	125 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
102	126 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
103	127 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
104	128 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
105	129 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
106	130 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
107	131 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
108	132 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
109	133 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
110	134 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
111	135 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
112	136 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
113	137 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
114	138 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
115	139 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
116	140 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
117	141 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
118	142 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
119	143 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
120	144 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
TOTAL		685.320,00		685.320,00

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO GUILHERME AMERICANO
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO DA COSTA E SILVA FRANCO
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON LUIZ VELLOSO
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Processo nº. 5196232-53.2021.8.13.0024

**ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA E OUTRAS
(GRUPO ARM EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, por seus advogados
abaixo assinados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em
trâmite perante este D. Juízo e r. Cartório, vêm respeitosamente à
presença de V. Exa., requerer a juntada do aditivo do plano de
recuperação judicial e seus anexos, sendo todos assinados de forma
digital pela SERPRO.



Termos em que,

P. Deferimento.

Belo Horizonte/MG, 12 de Maio de 2023.

HERNANI LOPES DE SÁ NETO

OAB/BA 15.502

Alameda Salvador, nº 1057, Condomínio Salvador Shopping Business
Torre Europa, salas 608 e 609 - Caminho das Árvores - Salvador - Bahia - CEP: 41820-790
Tel.: (71) 3022-1406 • www.vvsadvogados.com.br



GRUPO ARM
(Em Recuperação Judicial)

**ADITIVO AO PLANO
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
(CONSOLIDADO)

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) elaborado em atendimento ao art. 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo nº 5196232-53.2021.8.13.0024 em trâmite na 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte - MG.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2022.



INDICE

1– Sumário Executivo	4
2 – Considerações	4/5
3 – Composição da Dívida	6
4 – Planejamento Economico Financeiro	6
4.1- Premissas para Elaboração Fluxo de Caixa	7
4.1.1 – Recebimentos	7
4.1.2 – Custo Dos `rodutos Vendidos	7
4.1.3 – Despesas Adm. e Custos Fixos	7
4.1.4 – Impostos Correntes	7
4.2 – Fluxo de Caixa Projetado	7
4.3 – Proposta de Pagamento aos Credores	8
4.3.1– Pagamento de Credores com Garantia Real	8
4.3.2 –Pagamento de Credores Quirografários	8
5 – Projeções de Resultados Econômico Financeiros	9
6. – Outras Considerações	9
7 – Anexos	10



DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo definidos, serão utilizados, conforme apropriado, e deverão ser compreendidos estritamente com aqui indicado. As designações contidas entre parênteses deverão se entendidas por sinônimos das expressões que as antecederam:

1 – “CREDORES”: credores titulares de direitos definidos no artigo 41 da LRF;

3 – “CREDORES SUJEITOS” ou “CRÉDITOS SUJEITOS”: são todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49, da Lei número 11.101/2005, excluídos os créditos definidos como extra concursais, os créditos fiscais e aqueles indicados no art. 49, § 3º da LRF;

4 – “DRE” ou “PROJEÇÃO DE RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS”: projeção de demonstração de resultados econômicos e financeiros para 12(doze) anos a valor constante;

5 – “JUÍZO DE RECUPERAÇÃO” ou “JUÍZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: Juízo 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG

6 - “Lei N° 11.101/2005” ou “LRF” ou “LRFE”: Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária – Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

7 – “PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL” ou “PLANO ORIGINAL” ou “PLANO DE RECUPERAÇÃO” ou “PRJ”: refere-se ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda em data de 28 de março de 2018, ao juízo da Recuperação;

8 – “RECUPERANDA”: GRUPO ARM, , autora da ação de recuperação judicial nº 5196232-53.2021.8.13.0024 em trâmite na 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte - MG.

9 – “RELAÇÃO DE CREDORES”: Compreende-se com Relação de Credores, o Quadro Geral de Credores consolidado, ou até que seja homologado pelo juízo, nos termos do art. 18, da Lei N° 11.101/2005;

10-“ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONSOLIDADO)” ou “ADITIVO AO PRJ” ou “ADITIVO”: trata-se deste documento, apresentado pela Recuperanda;



1. SUMÁRIO EXECUTIVO

INTRODUÇÃO

O GRUPO ARM, composto pelas empresas ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.078.272/0001-23, ALV COMERCIO DE CALCADOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.023.203/0001-64, MARCELO C S FRANCO EIRELI - MATRIZ (LOFT STORE SHOPPING CIDADE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.334/0001-44, MARCELO C S FRANCO EIRELI - FILIAL 01 - (UZA SHOES), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.334/0002-25, MARCELO C S FRANCO EIRELI - FILIAL 02 (LOFT CONFINS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.334/0003-06 RODRIGO G AMERICANO EIRELI - MATRIZ (LOFT STORE PATIO SAVASSI), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.197/0001-48, RODRIGO G AMERICANO EIRELI - FILIAL 01 (LOFT STORE BOULEVARD), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.197/0002-29, RODRIGO G AMERICANO EIRELI - FILIAL 02 (LOFT ITAUPOWER SHOPPING), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.651.197/0003-00, com administração central exercida na R. General Labut, nº 144, Barris, CEP40070-100, Salvador/BA, doravante denominada simplesmente "Recuperanda", vem apresentar este Aditivo ao Plano Recuperação Judicial ("Aditivo ao PRJ"), com alterações em relação ao plano de recuperação judicial originalmente apresentado em juízo ("Plano Original"), cumprindo o disposto no artigo 56, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 ("LRF").

Este documento altera o PLANO ORIGINAL, apresentado em 13 de Maio de 2022, e especifica novas condições, pelas quais a Recuperanda se compromete a pagar os créditos sujeitos à recuperação judicial, desta forma, CONSOLIDANDO o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ARM.

Ressalta-se que "TODAS" as cláusulas do Plano Original apresentado em 13 de Maio de 2022, estão sendo substituídas pelas cláusulas e condições deste documento (Aditivo), portanto, retiratificando-o na totalidade com as novas condições aqui estabelecidas e desta forma CONSOLIDANDO, para fim de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda

2. CONSIDERAÇÕES

Devido as dificuldades econômicas e financeiras que enfrentava, com fundamento no artigo 51 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e levando em conta a Administração do Grupo estar sediada em Salvador, visando a superação da crise econômico-financeira e a continuidade de suas atividades, em data de , 07 de Junho de 2021, a Recuperanda ingressou perante o MM da 1ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador/Ba com pedido de recuperação judicial, processo que tomou o número 8071602-62.2021.8.05.0001.

O MM da 1ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador/Ba, todavia, levando em consideração aspectos como principal estabelecimento, maior concentração de negócios da empresa, maior movimentação econômica, maior parte do patrimônio e maior volume de relações comerciais, declinou a competência para



processamento da presente recuperação a uma das Varas Empresariais de Belo Horizonte-MG, sendo o processo distribuído para a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG, recebendo o número 5196232-53.2021.8.13.0024 –(Cível)

Em data de, 15/03/2022, foi deferido o processamento do pleito, pelo MM Juízo, nomeando como Administrador Judicial o Dr ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA

Cumprindo ao que determina a Lei 11.101/2005, em 13 de maio de 2022 a Recuperanda apresentou em juízo, o Plano de Recuperação Judicial, cumprindo, assim, o que dispõe o art. 53, pormenorizando os meios pelos quais alcançaria a superação da crise econômico-financeira, acompanhado de laudos de avaliação de ativos e documentação complementar prevista em exigências afins.

Em que pese as medidas de saneamento adotadas para a recuperação da capacidade financeira da Empresa, alguns fatores, todavia, corroboraram para que o resultado não fosse alcançado, a destacar:

- Resurgimento da Crise sanitária com o aparecimento da versão “OMICRON” do “Covid 19”, que continua provocando grande retração na Economia, não só no Brasil, mas em todo o mundo, atingindo vários seguimentos econômicos;
- Redução do faturamento pela retração da economia, como um todo e;
- Reforma do Aeroporto de Confins, acarretando fechamento da principal loja.

Objetivando uma melhor alternativa que possibilite cumprir com os pagamentos ao conjunto de credores, restou à Empresa a readequação do plano de pagamentos, baseado na atual capacidade do seu Fluxo de Caixa, e neste caso, a dilação do prazo para o pagamento das dívidas, com redução no valor e aumento da quantidade de parcelas a serem pagas.

Entre as premissas adotadas para projeção do novo Fluxo de Caixa, foram levados em conta os seguintes fatores:

- Aumento no volume de vendas com a conclusão das Obras do Aeroporto de -- Confins;
- Expectativa na tendência de crescimento do mercado;
- Austeridade no controle dos gastos fixos

Não resta dúvida que a forma de pagamento previstos neste plano impõem sacrifícios aos credores, sendo, muitas vezes, a única forma que alguns deles possuem para garantir o recebimento dos seus créditos. Todavia, com a aprovação deste Aditivo ao Plano certamente serão preservadas as relações comerciais e as atividades, tanto dos credores quanto da recuperanda. Mais a mais, o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano pela recuperanda, assegurará o êxito da recuperação judicial.

Assim sendo, no intuito de cumprir com os objetivos previstos na LRJ, tais como:

- Atender às determinações da LRJ, e, de modo especial, o que preceitua o artigo 50, I e XI;
- Adequar a realidade financeira e honrar com o pagamento aos credores;
- Dar tratamento igualitário entre os credores de uma mesma classe;
- Preservar e ampliar as atividades de seu objetivo social;



- Dar continuidade às atividades, como fonte geradora de rendas, tributos, empregos e de encargos estáveis;

Vem a Recuperanda encaminhar este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com o objetivo de estabelecer alterações na proposta de pagamento aos credores, previsto no Plano Original, visando alinhar sua capacidade de pagamento, com o passivo apresentado na nova lista de credores.

As proposições elencadas neste Aditivo substituem na sua totalidade as premissas estabelecidas no Plano Original, apresentado em **13 de maio de 2022**, passando a representar o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda.

3. COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA

De acordo com a relação de credores, apresentada pelo Sr. Administrador Judicial, e posteriores impugnações que ensejaram alterações de parte de seus valores, temos a seguinte distribuição de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial:

NOVA POSIÇÃO DE CREDITORES - RESUMO			
ITEM	CATEGORIA	VALOR R\$	Nº DE CREDITORES
CLASSE I	CREDITOS TRABALHISTAS	-	
CLASSE II	CREDITOS COM GARANTIA REAL	685.320,00	1
CLASSE III	CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS	5.235.126,66	11
SUB-CLASSE III - A	CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS - RECURSOS FNE	106.785,60	1
CLASSE IV	CREDITOS DE MICROEMPRESAS / EPP		
TOTAL DE CRÉDITOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		6.027.232,26	13

Houve, em relação à composição da dívida apresentada no Plano de Recuperação original, alterações, devido a exclusão de valores, que passaram a extra concursais e outros que foram alterados em decorrência de impugnações apresentadas.

4 - PLANEJAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO / FLUXO DE CAIXA

O presente PRJ foi elaborado de acordo com os termos dos artigos 53 e 54 da Lei 11.101/05, no sentido de manter a atividade produtiva e a função social do GRUPO ARM, geração de empregos, renda, recolhimento de tributos e liquidação dos débitos juntos aos credores, respeitando a viabilidade econômica e o fluxo de pagamentos.

A administração do GRUPO ARM direcionará todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, visando potencializar suas atividades através das medidas citadas acima.



Para compatibilizar o valor da dívida com a capacidade de geração de caixa, será necessário um deságio sobre os créditos inscritos, concessão de carência e parcelamento dos pagamentos.

4.1 PREMISSAS UTILIZADAS PARA ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

O Plano de Recuperação do GRUPO ARM foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores estará diretamente relacionada com a disponibilidade de caixa projetada ano a ano para a empresa. Assim sendo, estimou-se um resultado contábil e respectivo Fluxo de Caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos que serão destinados a liquidação da dívida consignada na RJ.

Na elaboração do Fluxo de Caixa, critérios mais conservadores foram adotados visando uma maior possibilidade de execução do planejamento.

Na projeção das receitas foi considerado o volume médio de vendas atingido no último ano, uma redução decorrente dos efeitos do fechamento da Loja do Aeroporto de Confins devido a reforma do mesmo, e um crescimento com a sua reabertura.

As despesas fixas também foram projetadas com base na média histórica e considerada a redução esperada pela implantação de um programa austero de controle de gastos que o momento impõe e já está sendo posto em prática.

Não foi considerado o efeito inflacionário sobre receitas ou despesas, uma vez que se compensam.

4.2 – FLUXO DE CAIXA PROJETADO (Anexo I)

Os valores projetados, não contemplam o efeito inflacionário. Estão indicados e orçados a valor presente, pressupondo-se que os aumentos sobre os custos e despesas, serão repassados aos preços de venda projetados, para garantir as margens orçadas.

4.3 - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

O GRUPO ARM elaborou o seu plano de pagamento aos credores com base nas seguintes premissas:

- Cumprimento das determinações da lei 11.101 de 2005;
- Viabilidade financeira do Plano;
- Composição de fórmula que permitisse a liquidação dos créditos no menor espaço de tempo possível.

O presente plano pretende apresentar aos credores a comprovação técnica da viabilidade para pagamento dos créditos contidos na lista de credores, sendo esta a opção mais adequada à preservação das atividades.

A seguir, proposta de pagamento elaborada por classe de credor.



4.3.1 – PAGAMENTO DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – Classe II

Os créditos da Classe II, oriundos de financiamentos com recursos do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE, não estão sujeitos a deságios, por este motivo serão pagos no prazo total de 144 (Cento e quarenta e quatro) meses, já incluído a carência de 24 (Vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação da homologação do plano de recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico, pelo valor integral acrescido dos juros exigíveis no período, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes. O reembolso se dará em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, após o término do período de carência. A carência será contada a partir da data da publicação no Diário de Justiça Eletrônico da homologação do plano de recuperação judicial. Durante o período da carência, os juros serão pagos trimestralmente.

Sobre a dívida contratada com recursos do Fundo Constitucional do Nordeste – FNE e inscrita na recuperação judicial, incidirão os encargos financeiros conforme estabelecidos na cédula de crédito de origem da operação e seus aditivos se houver, inclusive bônus de adimplemento, aplicáveis desde a data do ajuizamento da recuperação judicial, capitalizados mensalmente e com exigibilidade trimestral dos juros na fase de carência, e mensalmente na fase de amortização juntamente com a parcela de principal. Tratando-se de operações do Fundo Constitucional do Nordeste – FNE, serão mantidos os encargos de inadimplemento contratualmente previstos, inclusive multa por atraso, em caso de pagamento de qualquer das parcelas fora da data de vencimento das prestações, mantida a data-base prevista na cédula original.

O Fundo de Liquidez em Cessão Fiduciária de Conta-Reserva, contratualmente previsto, deverá ser recomposto em até 180 dias a contar da data da publicação no Diário de Justiça Eletrônico da homologação do plano de recuperação judicial

4.3.2 -. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III

A dívida com os credores da Classe III - Quirografários, será quitada, com deságio de 80% (Oitenta por cento), no prazo total 12 (anos) anos, com dois anos de carência, em 10 (dez) parcelas anuais, a partir do 24º mês, sendo cada parcela corrigida pela variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da publicação da homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, conforme cronograma abaixo:

CLASSE III - CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS				
VALORES EM R\$				
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PRINCIPAL	DESÁGIO	PARCELA A PAGAR
1	25º Após publicação do Plano Aprovado	523.512,67	418.810,13	104.702,53
2	37º Após publicação do Plano Aprovado	523.512,67	418.810,13	104.702,53
3	49º Após publicação do Plano Aprovado	523.512,67	418.810,13	104.702,53
4	61º Após publicação do Plano Aprovado	523.512,67	418.810,13	104.702,53
5	73º Após publicação do Plano Aprovado	523.512,67	418.810,13	104.702,53
6	85º Após publicação do Plano Aprovado	523.512,67	418.810,13	104.702,53
7	97º Após publicação do Plano Aprovado	523.512,67	418.810,13	104.702,53
8	109º Após publicação do Plano Aprovado	523.512,67	418.810,13	104.702,53
9	121º Após publicação do Plano Aprovado	523.512,67	418.810,13	104.702,53
10	133º Após publicação do Plano Aprovado	523.512,67	418.810,13	104.702,53
TOTAL		5.235.126,66	4.188.101,33	1.047.025,33

OBS: Não existem Credores Trabalhistas, Classe I ou Microempresas e EPP, Classe IV



4.3.3 – PAGAMENTO AOS CREDORES SUB CLASSE III –A

Os créditos oriundos de financiamentos com recursos de Fundos Constitucionais, não estão sujeitos a deságios, por este motivo os Créditos Quirografários, oriundos desta fonte, foram reclassificados para a Subclasse III – A, e terão tratamento diferenciado dos demais Créditos da Classe III.

A dívida será paga no prazo total de 108 (cento e oito) meses na seguinte forma: carência de principal e juros de 24 (vinte e quatro) meses e após o período de carência o valor do principal será pago em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, acrescido dos juros exigíveis no período, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes. A carência será contada a partir da data da publicação no Diário de Justiça Eletrônico da homologação do plano de recuperação judicial.

Sobre a dívida contratada com recursos do Fundo Constitucional do Nordeste – FNE e inscrita na recuperação judicial pelo Banco, incidirão os encargos financeiros conforme estabelecidos na cédula de crédito de origem da operação e seus aditivos se houver, inclusive bônus de adimplemento, aplicáveis desde a data do ajuizamento da recuperação judicial, capitalizados mensalmente e com exigibilidade mensal na fase de amortização juntamente com a parcela de principal; Tratando-se de operações do Fundo Constitucional do Nordeste – FNE, serão mantidos os encargos de inadimplemento contratualmente previstos, inclusive multa por atraso, em caso de pagamento de qualquer das parcelas fora da data de vencimento das prestações, mantida a data-base prevista na cédula original.

5. PROJEÇÕES DE RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

O Planejamento financeiro foi elaborado considerando premissas que possam refletir o mais próximo possível a realidade organizacional, administrativa e operacional. As projeções foram realizadas com maior grau de confiabilidade objetivando os resultados a serem alcançados.

A projeção da receita bruta se baseou no histórico de vendas dos últimos meses, que apresenta um quadro diferente daquele verificado na época da elaboração do Plano de Recuperação Judicial original, sem considerar, todavia, qualquer aquecimento ou desaceleração da economia, que possam ter reflexos diretos sobre o comércio varejista, apenas a reabertura da loja fechada durante a reforma do Aeroporto de Confins. (ANEXO I)

Os valores projetados, não contemplam o efeito inflacionário. Estão indicados e orçados a valor presente, pressupondo-se que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas, serão repassados aos preços de venda projetados, para garantir as margens orçadas.

6 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

O plano só poderá ser considerado descumprido, na hipótese de mora de pagamento de 2 (duas) parcelas, previstas neste Aditivo, consecutivas ou alternadas.



Para os créditos em favor do BNB, Banco do Nordeste do Brasil, serão mantidas todas as garantias originalmente contratadas.

A aprovação deste Plano Aditivo, assim como a sua homologação pelo M.M. Juízo da Recuperação Judicial, vincula e obriga a Recuperanda e seus respectivos sucessores e implica na suspensão da exigibilidade de todos os Créditos Sujeitos, nos termos do disposto no art. 59, da Lei número 11.101/2005, até a conclusão das operações previstas, como o consequente pagamento aos credores.

Fica eleito o Juízo da Recuperação, como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas e controvérsias, decorrentes do Plano Original ou deste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sua alteração, aprovação e cumprimento das obrigações assumidas até o encerramento da recuperação judicial.

7 – ANEXOS

- 7.1 – Projeção de Fluxo de Caixa do Ano 1 ao Ano 12 – Anexo I
- 7.2 – Credores com Garantia Real – Classe II – Anexo II
- 7.3 – Credores Quirografários – Classe III – Anexo III
- 7.4 – Credores Quirografários - Sub Classe III – A- Anexo IV
- 7.5 – Cronograma de Pagamentos Classe II – Anexo V
- 7.6 - Cronograma de Pagamentos Sub Classe III – A – Anexo VI

Belo Horizonte, MG, 13 de Abril de 2023.

GRUPO ARM
Anderson Luiz Velloso





ANEXO I

GRUPO ARM

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ADITIVO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

DESCRIÇÃO / PERÍODO	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI	ANO VII	ANO VIII	ANO IX	ANO X	ANO XI	ANO XII
RECEBIMENTOS												
RECEITA DE VENDAS	6.550.733	6.837.128	6.837.128	6.837.128	6.837.128	6.837.128	6.837.128	6.837.128	6.837.128	6.837.128	6.837.128	6.837.128
PAGAMENTOS												
DEDUÇÃO DAS VENDAS	818.842	854.641	854.641	854.641	854.641	854.641	854.641	854.641	854.641	854.641	854.641	854.641
SIMPLES NACIONAL	599.392	625.597	625.597	625.597	625.597	625.597	625.597	625.597	625.597	625.597	625.597	625.597
TAXA DE CARTÃO	219.450	229.044	229.044	229.044	229.044	229.044	229.044	229.044	229.044	229.044	229.044	229.044
RECEITA LÍQUIDA	5.731.891	5.982.487	5.982.487	5.982.487	5.982.487	5.982.487	5.982.487	5.982.487	5.982.487	5.982.487	5.982.487	5.982.487
CMV	1.919.365	1.982.767	1.982.767	1.982.767	1.982.767	1.982.767	1.982.767	1.982.767	1.982.767	1.982.767	1.982.767	1.982.767
ROYALTIES	393.044	410.228	410.228	410.228	410.228	410.228	410.228	410.228	410.228	410.228	410.228	410.228
MARGEM	3.419.483	3.589.492	3.589.492	3.589.492	3.589.492	3.589.492	3.589.492	3.589.492	3.589.492	3.589.492	3.589.492	3.589.492
DESPESAS FIXAS	3.230.000	3.320.000	3.320.000	3.320.000	3.320.000	3.320.000	3.320.000	3.320.000	3.320.000	3.320.000	3.320.000	3.320.000
ADMINISTRATIVAS	1.625.000	1.670.000	1.670.000	1.670.000	1.670.000	1.670.000	1.670.000	1.670.000	1.670.000	1.670.000	1.670.000	1.670.000
PESSOAL	1.605.000	1.650.000	1.650.000	1.650.000	1.650.000	1.650.000	1.650.000	1.650.000	1.650.000	1.650.000	1.650.000	1.650.000
GERAÇÃO OPERACIONAL	189.483	269.492	269.492	269.492	269.492	269.492	269.492	269.492	269.492	269.492	269.492	269.492
AMORTIZAÇÃO CLASSE II			68.532	68.532	68.532	68.532	68.532	68.532	68.532	68.532	68.532	68.532
AMORTIZAÇÃO CLASSE III			104.702	104.702	104.702	104.702	104.702	104.702	104.702	104.702	104.702	104.702
AMORTIZAÇÃO SUB CLASSE III-A			15.255	15.255	15.255	15.255	15.255	15.255	15.255	15.255	15.255	15.255
ATUALIZAÇÃO RJ CLASSE III			19.753	27.133	34.951	43.232	52.005	61.297	71.141	81.569	92.615	104.315
JUROS CLASSE II (BNB)	85.386	83.128	78.870	70.744	62.462	54.180	45.897	37.615	29.333	21.051	12.768	4.486
JUROS SUB CLASSE III -A (BNB)	13.169	13.169	13.169	12.824	11.635	9.061	6.515	3.940	1.387			
GERAÇÃO ACUMULADA	90.928	264.123	233.335	203.637	175.593	150.123	126.710	104.860	84.002	77.641	68.517	55.973

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO DA COSTA E SILVA FRANCO
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO GUILHERME AMERICANO
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ANEXO II

GRUPO ARM

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL

CREDOR - RAZÃO SOCIAL	VALOR (R\$)	TOTAL	CPF / CNPJ	Endereço	CEP	Bairro	Município	Estado	Telefone	NATUREZA	CÓDIGO CONTÁBIL
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	685.320,00	685.320,00	07.237.373/0001-20	AV DR. SILAS MUNGUBA		PASSARE	FORTALEZA	CE	(85) 3251-6974	Empréstimo	
TOTAL	685.320,00	685.320,00									



ANEXO III

GRUPO ARM

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	VALOR (R\$)	TOTAL	CNPJ	Endereco	Bairro	Município	Estado	Telefone	NATUREZA
BANCO BRADESCO S/A - BRADESCO CARTÕES	1.216.075,80	1.216.075,80	60.746.948/0001-12	NUC CIDADE DE DEUS	VILA YARA	OSASCO	sp	(11) 3684-5122	C. de Credito
BANCO DESENV. DE MINAS GERAIS - BDMG	94.707,35	94.707,35	38.486.817/0001-94	R BAHIA	CENTRO	BELO HORIZONTE	MG	(31) 3219-8000	Empréstimo
BANCO DO BRASIL S.A	538.227,02	538.227,02	00.000.000/0001-91	Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES J, II E III	ASA NORTE	BRASILIA	DF	(61) 3493-9002	Empréstimo
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.082.533,00	1.082.533,00	00.360.305/0001-04	ST BANCARIO SUL QUADRA 04	ASA SUL	BRASILIA	DF	(61) 3521-8600	Empréstimo
CONDOMINIO SHOPPING CIDAE	148.544,40	148.544,40	38.723.904/0001-18	R TUPIIS	CENTRO	BELO HORIZONTE	MG	(31) 3279 1230	Locação
CONSORCIO BOUEVARD SHIPPING	403.215,16	403.215,16	29.303.077/0001-12	AV DOS ANDRADAS 3000	SANTA ERIGÊNIA	BELO HORIZONTE	MG	(31) 2538-7400	LOCAÇÃO
ITAU UNIBANCO S/A	470.770,00	470.770,00	60.701.190/0001-04	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100	PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	(11) 3003-4828	Empréstimo
MAURICIO DANTAS BEERRA	1.072.621,69	1.072.621,69	861.028.185-04	Rua Afonso Braz, 747, Ap.161A,	V.N. Conceição	São Paulo	SP	(11) 97137-0602	Empréstimo
MULTILASER INDUSTRIAL /A	13.246,61	13.246,61							
MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA.	191.762,92	191.762,92	14.551.970/0001-90	Avenida das Américas	Barra da Tijuca	RIO DE JANEIRO	RJ	(21) 3031-5616	Locação
SAÚDE CASSEB ASSIST MÉDICA LTDA.	3.422,71	3.422,71							
TOTAL	5.235.126,66	5.235.126,66							

ANEXO V

GRUPO ARM
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

CLASSE II - CREDITOS COM GARANTIA REAL				
RECURSOS DE FUNDOS CONSTITUCIONAIS				
VALORES EM R\$				
PARCELA	MÊS DE VENCIMENTO	PRINCIPAL	DESÁGIO	PARCELA A PAGAR
1	25 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
2	26 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
3	27 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
4	28 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
5	29 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
	30 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
	31 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
	32 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
	33 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
10	34 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
11	35 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
12	36 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
13	37 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
14	38 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
15	39 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
16	40 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
17	41 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
18	42 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
19	43 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
20	44 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
21	45 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
22	46 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
23	47 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
24	48 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
25	49 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
26	50 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
27	51 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
28	52 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
29	53 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
30	54 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
31	55 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
32	56 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
33	57 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
34	58 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
35	59 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
36	60 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
37	61 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
38	62 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
39	63 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
40	64 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
41	65 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
42	66 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
43	67 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
44	68 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
45	69 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
46	70 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
47	71 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
48	72 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
49	73 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
50	74 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
51	75 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
52	76 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
53	77 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
54	78 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
55	79 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
56	80 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
57	81 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
58	82 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
59	83 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
60	84 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
61	85 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
62	86 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
63	87 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
64	88 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
65	89 ^º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
	CONTINUA			

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON LUIZ VELLOSOA conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ANEXO V.1

GRUPO ARM
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

CLASSE II - CREDITOS COM GARANTIA REAL				
RECURSOS DE FUNDOS CONSTITUCIOAIS				
VALORES EM R\$				
PARCELA	MÊS DE VENCIMENTO	PRINCIPAL	DESÁGIO	PARCELA A PAGAR
66	90 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
67	91 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
68	92 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
69	93 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
70	94 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
71	95 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
72	96 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
73	97 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
74	98 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
75	99 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
76	100 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
77	101 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
78	102 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
79	103 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
80	104 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
81	105 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
82	106 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
83	107 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
84	108 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
85	109 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
86	110 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
87	111 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
88	112 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
89	113 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
90	114 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
91	115 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
92	116 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
93	117 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
94	118 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
95	119 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
96	120 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
97	121 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
98	122 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
99	123 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
100	124 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
101	125 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
102	126 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
103	127 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
104	128 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
105	129 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
106	130 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
107	131 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
108	132 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
109	133 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
110	134 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
111	135 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
112	136 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
113	137 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
114	138 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
115	139 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
116	140 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
117	141 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
118	142 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
119	143 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
120	144 º mês da publicação do Plano	5.711,00		5.711,00
TOTAL		685.320,00		685.320,00

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO GUILHERME AMERICANO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO DA COSTA E SILVA FRANCO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON LUIZ VELLOSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

